Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto o qual visa modificar a Lei nº 5.299, de 4 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a política municipal de incentivo ao patriotismo, através da execução dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco, conforme especifica.

PROJETO DE LEI N° 10/2022

Modifica a Lei nº 5.299, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao patriotismo, através da execução dos Hinos Nacional, da Bandeira, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.299, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para consecução dos fins desta Lei, os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental ficam obrigados a realizar a execução e o cântico dos Hinos Nacional, à Bandeira, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco, durante o período letivo nas seguintes datas:

I - Hino Nacional no primeiro bimestre do calendário escolar;

II - Hino à Bandeira no segundo bimestre do calendário escolar;

III - Hino do Estado do Paraná no terceiro bimestre do calendário escolar;

IV - Hino do Município de Pato Branco no quarto bimestre do calendário escolar.

Paragrafo Único. As datas deverão ser previamente estabelecidas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb01/02/2022 17:05:50 -03:00

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 97/2022
Data: 01/02/2022 - Horário: 15:27
Legislativo - PLO 10/2022

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado pretende alterar o trecho que obriga a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Pato Branco, durante o período letivo uma vez por semana, antes do início das aulas.

Isso porque, torna-se impraticável a execução semanal dos hinos nos estabelecimentos de ensino, considerando ser essencial que o mesmo ocorra em datas com maior espaçamento, sendo definidas pela Secretaria de Educação e Cultura conforme o calendário escolar.

Sabe-se da importância do incentivo ao patriotismo em território nacional, ainda mais no momento em que vivemos, onde a democracia e o espírito coletivo está sendo colocado a prova no dia-a-dia. Contudo, determinar em lei que a prática deve ocorrer semanalmente atrapalha a realização de demais atividades por parte do corpo docente.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2022.